

CIRCULAR: Nº 12/2012 – 20 DE JULHO DE 2012 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA –
“DESONERAÇÃO DA FOLHA”

Conforme **BOLETIM DE NOTÍCIAS - CONFIDENCE** enviado por e-mail no dia 24/04/2012 referente o período de 29/03/2012 à 20/04/2012, a partir de 01/08/2012 entrará em vigor a **Medida Provisória 563/2012 que complementa e altera a Lei 12.546/2011** que dispõe sobre a “Desoneração da Folha”, ou seja, a redução da alíquota de 20% do INSS sobre a folha de pagamento, pelo valor da receita bruta.

Dentre as alterações, destacamos que:

a) os setores relacionados na desoneração da folha de pagamento são: Têxtil, Confecções, Couro e Calçados, Móveis, Plásticos, Material Elétrico, Auto-Peças, Naval, Aéreo, Hotéis, TI e TIC, Call Center e Design House (chips);

b) até 31/12/2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta com alíquota de 2% as empresas que prestam serviços de TI, TIC e Call Center, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0);

c) até 31/12/2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta com alíquota de 1% as empresas que **fabricam** fluidos para freios hidráulicos, plásticos, vestuário e seus acessórios, peles, couros, sedas, lãs, tapetes e outros revestimentos para pisos, chapéus e artefatos de uso semelhante, máquinas e aparelhos, válvulas redutoras de pressão, dentre outros. Os produtos classificados encontram-se na TIPI (conforme NCM's abaixo):

3005.90.90	41.06	52.09	6909.19.30	8310.00.00
3815.12.10	41.07	52.10	7007.11.00	8401.10.00
3819.00.00	41.14	52.11	7007.21.00	8401.20.00
39.15	4202.11.00	52.12	7009.10.00	8401.40.00
39.16	4202.12.20	53.06	7303.00.00	84.02
39.17	4202.21.00	53.07	7308.10.00	84.03
39.18	4202.22.20	53.08	7308.20.00	84.04
39.19	4202.31.00	53.09	7308.40.00	84.05
39.20	4202.32.00	53.10	7309.00.10	84.06
39.21	4202.91.00	5311.00.00	7309.00.90	84.07
39.22	4202.92.00	Capítulo 54	7310.10.90	84.08
39.23	42.03	Capítulo 55	7310.29.10	84.09 (exceto código
39.24	4205.00.00	Capítulo 56	7310.29.90	8409.10.00)
39.25	43.03	Capítulo 57	7311.00.00	84.10
39.26	4421.90.00	Capítulo 58	7315.11.00	84.11
4009.11.00	4504.90.00	Capítulo 59	7315.12.10	84.12
4009.12.10	4818.50.00	Capítulo 60	7315.12.90	84.13
4009.12.90	5004.00.00	Capítulo 61	7315.19.00	8414.10.00
4009.31.00	5005.00.00	Capítulo 62	7315.20.00	8414.20.00
4009.32.10	5006.00.00	Capítulo 63	7315.81.00	8414.30.11
4009.32.90	50.07	Capítulo 64	7315.82.00	8414.30.19
4009.42.10	5104.00.00	Capítulo 65 (exceto	7315.89.00	8414.30.91
4009.42.90	51.05	código 6506.10.00)	7315.90.00	8414.30.99
4010.31.00	51.06	6807.90.00	7316.00.00	8414.40.10
4010.32.00	51.07	6812.80.00	7320.10.00	8414.40.20
4010.33.00	51.08	6812.90.10	7320.20.10	8414.40.90
4010.34.00	51.09	6812.91.00	7320.20.90	8414.59.10
4010.35.00	5110.00.00	6812.99.10	7320.90.00	8414.59.90
4010.36.00	51.11	6813.10.10	7326.90.90	8414.80.11
4010.39.00	51.12	6813.10.90	7419.99.90	8414.80.12
40.15	5113.00	6813.20.00	7612.90.90	8414.80.13
4016.10.10	5203.00.00	6813.81.10	8205.40.00	8414.80.19
4016.91.00	52.04	6813.81.90	8207.30.00	8414.80.21
4016.93.00	52.05	6813.89.10	8301.20.00	8414.80.22
4016.99.90	52.06	6813.89.90	8302.30.00	8414.80.29
41.04	52.07	6813.90.10	8308.10.00	8414.80.31
41.05	52.08	6813.90.90	8308.20.00	8414.80.32

8414.80.33	84.35	8468.90.10	8504.40.22	8517.62.79
8414.80.38	84.36	8468.90.20	8504.40.30	8517.62.94
8414.80.39	84.37	8468.90.90	8504.40.50	8517.62.99
8414.80.90	84.38	8469.00.10	8504.40.90	8517.69.00
8414.90.10	84.39	8470.90.10	8505.19.10	8517.70.10
8414.90.20	84.40	8470.90.90	8505.20.90	8518.21.00
8414.90.31	84.41	8471.80.00	8505.90.10	8518.22.00
8414.90.32	84.42	8471.90.19	8505.90.80	8518.29.90
8414.90.33	8443.11.10	8471.90.90	8505.90.90	8526.92.00
8414.90.34	8443.11.90	8472.10.00	8507.10.00	8527.21.10
8414.90.39	8443.12.00	8472.30.90	8507.10.10	8527.21.90
8415.10.90	8443.13.10	8472.90.10	8507.10.90	8527.29.00
8415.20.10	8443.13.21	8472.90.29	8507.20.10	8527.29.90
8415.20.90	8443.13.29	8472.90.30	8507.90.10	8528.71.11
8415.81.10	8443.13.90	8472.90.40	8507.20.90	8529.90.20
8415.81.90	8443.14.00	8472.90.91	8507.90.90	8531.10.90
8415.82.10	8443.15.00	8472.90.99	8508.60.00	8532.10.00
8415.82.90	8443.16.00	8473.10.10	8508.70.00	8532.29.90
8415.83.00	8443.17.10	84.74	85.11 (exceto código	8535.21.00
8415.90.00	8443.17.90	84.75	8511.50.90)	8535.30.17
84.16	8443.19.10	84.76	85.12 (exceto código	8535.30.18
84.17	8443.19.90	84.77	8512.10.00)	8535.30.27
8418.50.10	8443.39.10	8478.10.10	85.13	8535.30.28
8418.50.90	8443.39.21	8478.10.90	8514.10.10	8536.10.00
8418.61.00	8443.39.28	8478.90.00	8514.10.90	8536.20.00
8418.69.10	8443.39.29	84.79	8514.20.11	8536.30.00
8418.69.20	8443.39.30	84.80	8514.20.19	8536.41.00
8418.69.31	8443.39.90	8481.10.00	8514.20.20	8536.49.00
8418.69.32	8443.91.10	8481.20.10	8514.30.11	8536.50.90
8418.69.40	8443.91.91	8481.20.11	8514.30.19	8536.61.00
8418.69.91	8443.91.92	8481.20.19	8514.30.21	8536.69.10
8418.69.99	8443.91.99	8481.20.90	8514.30.29	8536.69.90
8418.99.00	84.44	8481.30.00	8514.30.90	8536.90.10
84.19	84.45	8481.40.00	8514.40.00	8536.90.40
84.20	84.46	8481.80.21	8514.90.00	8536.90.90
8421.11.10	84.47	8481.80.29	8515.11.00	8537.10.20
8421.11.90	84.48	8481.80.39	8515.19.00	8537.10.90
8421.12.90	84.49	8481.80.92	8515.21.00	8537.20.90
8421.19.10	84.50.20	8481.80.93	8515.29.00	8538.10.00
8421.19.90	84.51 (exceto código	8481.80.94	8515.31.10	8538.90.90
8421.21.00	8451.21.00)	8481.80.95	8515.31.90	8539.29.10
8421.22.00	84.52 (exceto códigos	8481.80.96	8515.39.00	8539.29.90
8421.23.00	8452.90.20 e	8481.80.97	8515.80.10	8540.89.90
8421.29.20	8452.10.00)	8481.80.99	8515.80.90	85.41
8421.29.30	84.53	8481.90.90	8515.90.00	8543.10.00
8421.29.90	84.54	8482.30.00	8516.10.00	8543.20.00
8421.31.00	84.55	8482.50.90	8516.71.00	8543.30.00
8421.39.10	84.56	8482.80.00	8516.79.20	8543.70.13
8421.39.20	84.57	8482.91.20	8516.79.90	8543.70.39
8421.39.30	84.58	8482.91.30	8516.80.10	8543.70.40
8421.39.90	84.59	8482.91.90	8516.90.00	8543.70.99
8421.91.91	84.60	8482.99.11	8517.18.91	8543.90.90
8421.91.99	84.61	8482.99.19	8517.18.99	8544.30.00
8421.99.10	84.62	84.83	8517.61.30	8544.42.00
8421.99.20	84.63	8483.10.1	8517.62.12	8544.49.00
8421.99.91	84.64	84.84	8517.62.21	85.46 (exceto código
8421.99.99	84.65	84.86	8517.62.22	8546.10.00)
84.22 (exceto código	84.66	84.87	8517.62.23	85.47 (exceto código
8422.11.10)	8467.11.10	85.01	8517.62.24	8547.2010)
84.23 (exceto código	8467.11.90	85.02	8517.62.29	8548.90.90
8423.10.00)	8467.19.00	8503.00.10	8517.62.32	8601.10.00
84.24	8467.29.91	8503.00.90	8517.62.39	8607.19.19
84.25	8467.29.93	8504.21.00	8517.62.41	8701.10.00
84.26	8467.81.00	8504.22.00	8517.62.48	8701.20.00
84.27	8467.89.00	8504.23.00	8517.62.51	8701.30.00
84.28	8467.91.00	8504.31.11	8517.62.54	8701.90.10
84.29	8467.92.00	8504.31.19	8517.62.55	8701.90.90
84.30	8467.99.00	8504.32.11	8517.62.59	87.02 (exceto código
84.31	8468.10.00	8504.32.19	8517.62.62	8702.90.10)
84.32	8468.20.00	8504.32.21	8517.62.72	8703.22.90
84.33	8468.80.10	8504.33.00	8517.62.77	8703.23.90
84.34	8468.80.90	8504.34.00	8517.62.78	8704.10.10

8704.10.90	8708.94.13	9015.80.90	9027.50.30	9031.80.50
8705.10.10	8708.94.81	9015.90.10	9027.50.40	9031.80.60
8705.10.90	8708.94.82	9015.90.90	9027.50.50	9031.80.91
8705.20.00	8708.94.83	9016.00.10	9027.50.90	9031.80.99
8705.30.00	8708.94.90	9016.00.90	9027.80.11	9031.90.10
8705.40.00	8708.94.91	9017.10.10	9027.80.12	9031.90.90
8705.90.10	8708.9492	9017.10.90	9027.80.13	9032.10.10
8705.90.90	8708.94.93	9017.30.10	9027.80.14	9032.10.90
8706.00.20	8708.95.10	9017.30.20	9027.80.20	9032.20.00
87.07	8708.95.21	9017.30.90	9027.80.30	9032.81.00
8707.10.00	8708.95.22	9017.90.10	9027.80.91	9032.89.11
8707.90.10	8708.95.29	9017.90.90	9027.80.99	9032.89.2
8707.90.90	8708.99.10	9018.90.91	9027.90.10	9032.89.8
8708.10.00	8708.99.90	9019.10.00	9027.90.91	9032.90.10
8708.21.00	8709.11.00	9022.19.10	9027.90.93	9032.90.99
8708.29.11	8709.19.00	9022.19.91	9027.90.99	9033.00.00
8708.29.12	8709.90.00	9022.19.99	9028.30.11	9104.00.00
8708.29.13	8710.00.00	9022.29.10	9028.30.19	9107.00.10
8708.29.14	8714.10.00	9022.29.90	9028.30.21	9109.10.00
8708.29.19	8714.19.00	9024.10.10	9028.30.29	9401.20.00
8708.29.91	8714.94.90	9024.10.20	9028.30.31	9401.30
8708.29.92	8714.99.90	9024.10.90	9028.30.39	9401.40
8708.29.93	8716.20.00	9024.80.11	9028.30.90	9401.5
8708.29.94	8716.31.00	9024.80.19	9028.90.10	9401.6
8708.29.95	8716.39.00	9024.80.21	9028.90.90	9401.7
8708.29.96	88.02	9024.80.29	9028.10.11	9401.80.00
8708.29.99	88.03	9024.80.90	9028.10.19	9401.90
8708.30.11	8804.00.00	9024.90.00	9028.10.90	94.02
8708.30.19	Capítulo 89	9025.11.90	9028.20.10	94.03
8708.30.90	9005.80.00	9025.19.10	9028.20.20	9404.2
8708.31.10	9005.90.90	9025.19.90	9028.90.90	9404.90.00
8708.31.90	9006.10.10	9025.80.00	9029.10.10	9405.10.93
8708.39.00	9006.10.90	9025.90.10	9029.20.10	9405.10.99
8708.40.11	9007.20.90	9025.90.90	9029.90.10	9405.20.00
8708.40.19	9007.20.91	9026.10.19	9030.33.21	9405.91.00
8708.40.80	9007.20.99	9026.10.21	9030.39.21	9406.00.10
8708.40.90	9007.92.00	9026.10.29	9030.39.90	9406.00.92
8708.50.11	9008.50.00	9026.20.10	9030.40.30	95.06.62.00
8708.50.12	9008.90.00	9026.20.90	9030.40.90	9506.91.00
8708.50.19	9010.10.10	9026.80.00	9030.84.90	96.06
8708.50.80	9010.10.20	9026.90.10	9030.89.90	96.07
8708.50.90	9010.10.90	9026.90.20	9030.90.90	9613.80.00
8708.50.91	9010.90.10	9026.90.90	9031.10.00	
8708.50.99	9011.10.00	9027.10.00	9031.2010	
8708.60.10	9011.80.10	9027.20.11	9031.20.90	
8708.60.90	9011.80.90	9027.20.12	9031.41.00	
8708.70.10	9011.90.90	9027.20.19	9031.49.10	
8708.70.90	9013.10.90	9027.20.21	9031.49.20	
8708.80.00	9015.10.00	9027.20.29	9031.49.90	
8708.91.00	9015.20.10	9027.30.11	9031.80.11	
8708.92.00	9015.20.90	9027.30.19	9031.80.12	
8708.93.00	9015.30.00	9027.30.20	9031.80.20	
8708.94.11	9015.40.00	9027.50.10	9031.80.30	
8708.94.12	9015.80.10	9027.50.20	9031.80.40	

IMPORTANTE:

- ✓ É imprescindível que cada cliente informe se fabrica produtos que estão relacionados com as NCM's constantes nesta circular;
- ✓ Encaminhe os arquivos XML, as Danfe's e as Notas Fiscais Convencionais (caso haja) semanalmente;
- ✓ Informar para o setor Fiscal as notas fiscais canceladas, inutilizadas ou denegadas no período assim que ocorrer.
- ✓ No final do período confirmar as notas fiscais canceladas, inutilizadas ou denegadas até o 1º dia útil do mês, para que não ocorram pagamentos a maior;



www.confidence.com.br

- ✓ Nos informar caso haja inclusão de novos produtos na linha de fabricação, destes que estão relacionados nesta circular.

Observação: Lembramos que o prazo para cancelamento da NF-e (Estadual) é de 24 horas conforme previsto em legislação.

Os documentos para fechamento de cada mês **deverão ser enviados até o 1º dia útil**, visto que essas informações deverão ser encaminhadas para o Departamento Pessoal para o fechamento da GFIP / FGTS que **será no 5º dia útil**, caso essas informações estejam divergentes será necessário a retificação da GFIP a qual deverá ser cobrada a parte, por se tratar de serviços extraordinários conforme informado na **CIRCULAR Nº 01/2012 – ALTERAÇÕES PARA 2012**.

É importante ressaltar que mesmo a **EFD-CONTRIBUIÇÕES** para os optantes pelo Lucro Presumido ter sido prorrogada para 01/2013, para as empresas que tiverem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita, a entrega começará a partir de 08/2012, lembrando que conforme artigo 10º da Instrução Normativa 1.252/2012 a entrega fora do prazo acarretará multa de R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS ACESSEM:

www.receita.fazenda.gov.br / Legislação / Por Ato Legal / Atos de 2011 / Leis / 12.546 /2011

www.receita.fazenda.gov.br / Legislação / Por Ato Legal / Atos de 2012 / Medidas Provisórias / MP nº 563/2012

Atenciosamente,

EDUARDO DORIGUEL - DIRETOR